



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.689, DE 2023

(Do Sr. Marcos Soares)

“Estabelece condições para a instalação de sistemas de segurança nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada.”

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1446/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARCOS SOARES)

“Estabelece condições para a instalação de sistemas de segurança nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece condições para a instalação de sistemas de segurança nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada.

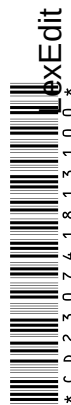
Art. 2º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, ao adotarem sistemas de segurança que garantam a integridade física de alunos e professores no interior do estabelecimento de ensino, deverão, no mínimo, realizar o controle de acesso ao interior do estabelecimento de ensino de acordo com o seguinte:

- I - das pessoas, por meio de detector de metais; e
- II - dos objetos, por raio-x, ou tecnologia equivalente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança nas escolas é uma questão extremamente importante e que merece a atenção de todos. Infelizmente, nos últimos anos, temos assistido a um aumento significativo da violência dentro das escolas. Para enfrentar essa realidade, a instalação de detectores de metais e de revista de objetos por raio-X, ou tecnologia semelhante, pode ser uma solução eficaz.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

A presença desses equipamentos de segurança nas escolas públicas e privadas pode ajudar a prevenir a entrada de armas, drogas e outros objetos perigosos nas dependências da escola. Além disso, essa medida também pode ajudar a inibir a ação de indivíduos mal-intencionados, que poderiam ser desencorajados pela possibilidade de serem detectados pelos equipamentos.

Os detectores de metais são capazes de identificar objetos metálicos, como armas e facas, e alertar a equipe da escola sobre a presença desses itens. Já a revista de objetos por raio-X é capaz de identificar objetos que não seriam detectados por um detector de metal, como drogas e explosivos. Essas ferramentas são extremamente úteis na prevenção de atos violentos e na manutenção da segurança dentro das escolas.

Além disso, é importante ressaltar que a instalação desses equipamentos pode ser feita de forma discreta, sem gerar uma sensação de invasão de privacidade. Afinal, a segurança de todos os alunos e funcionários da escola deve estar em primeiro lugar.

Não obstante nossa proposta, é importante destacar que temos a compreensão de que a implementação de medidas de segurança nas escolas não é uma solução definitiva para a violência. É preciso trabalhar outras estratégias, como a conscientização dos alunos sobre a importância do respeito e da tolerância, a realização de campanhas educativas e ações de prevenção.

Entretanto, a instalação de detectores de metais e revista de objetos por raio X, ou tecnologia semelhante, é uma medida que pode trazer resultados imediatos e eficazes na prevenção de atos violentos. Portanto, é fundamental que as escolas públicas e privadas sejam equipadas com esses dispositivos de segurança para garantir a proteção de todos os envolvidos na comunidade escolar.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

Sala das Sessões, em de de 2023.

MARCOS SOARES
Deputado Federal - RJ

Apresentação: 18/05/2023 17:00:00.187 - MESA

PL n.2689/2023

